

CONTRATO Nº 38 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014 E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua do Sol, nº 311, Carmo, CEP: 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-260, por força do Ato nº 691/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.817.043/0001-52, estabelecida na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira PE, CEP 56.800-000, representada neste ato pelo, Sr. **JOSEPH DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.250.052 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.517.594-04, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Amaral, nº 95, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, PE, CEP 56.800-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

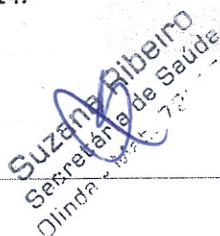
1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **Medicamentos**, através de compra em caráter emergencial, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, deste Contrato, para suprir as necessidades do atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda por um período de 03 (três) meses.

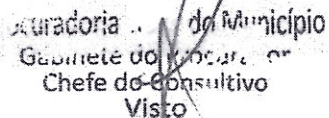
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação em tela tem amparo legal no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

JOSEPH
DOMINGOS
DA SILVA:125
51759404

Assinado de
forma digital
por JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:1255175
9404
Dados:
2022.02.23
17:01:49 -03'00'


Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - PE - 53.120-010


Juradoria do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visão

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1. A descrição, o quantitativo e as especificações técnicas, estão conforme ANEXO I deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para assinatura do contrato deve ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair no direito de contratação, de acordo com o que dispõe o artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. O contrato objeto deste Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura. Sendo vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 48 (quarenta e oito) horas corridas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho emitida pela Administração. Conforme os itens especificados na Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega deverá ser feita sem ônus para a Contratante de forma integral na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF**, situado na Av. Brasil, s/n, Rio Doce Olinda - PE ou em outro local por determinação desta secretaria de saúde no horário entre às 08:00 hs e 15:00 hs, de segunda à sexta-feira, conforme programação previamente agendada.

5.3. Quando do recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico, os medicamentos deverão:

a) Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc);

b) Todos os Medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar em sua embalagem, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

5.4. Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

5.5. A empresa contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier (em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo

JOSEPH DOMINGOS
DA
SILVA:12551759404

Assinado de forma digital
por JOSEPH DOMINGOS
DA SILVA:12551759404
Dados: 2022.02.23
17:01:38 -03'00'

Procuradoria do Município
Gabriete do Príncipe
Chefe do Consultivo
Visto

2
Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - PE - 55070-000

para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

5.6. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.7. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido se preciso:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato para efeito de posterior verificação de conformidade dos medicamentos com as especificações constantes neste Contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do item e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

6.3. Os medicamentos deveram ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

6.4. Na hipótese dos medicamentos, apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente

Contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a aquisição, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas Decreto Municipal nº. 213/2002 alterado pelo Decreto Municipal nº. 120/2011 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que for cabível.

8.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

10.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - PE

10.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

10.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A presente contratação adotará como regime de execução de COMPRA, de acordo com o art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PAB	MAC	PFVPS	TESOURO	COVID	OUTROS
Programa nº		3034			3034	
Projeto Atividade nº		4034			1018	
Subação nº		061			001	
Elemento de Despesa nº		339030			339030	
Fonte		1600			2941	
Unidade Gestora		FMS			FMS	

JOSEPH
DOMINGOS
DA
SILVA:125517
59404

Assinado de forma
digital por JOSEPH
DOMINGOS DA
SILVA:12551759404
Dados: 2022.02.23
17:01:07 -03'00'

Procuradoria
Gabinete do Procurador
Chefe do Condição
Visto

Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - MA - 2022
5

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

13.1. O valor total desse Contrato importa em R\$ 263.172,10 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;
- 14.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de entrega do objeto deste Contrato;
- 14.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 14.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 14.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.7. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- 14.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.2. Fornecer os Medicamentos, observando as descrições da planilha de especificações, quantitativas e preços, o local e prazo de entrega;
- 15.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.4. Responder integralmente pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 15.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Saúde de Olinda-SSO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 23 de 02 de 2022.

Suzana Ribeiro
Secretaria de Saúde
Olinda - Mat. 12377-0
SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO

CONTRATANTE

PHARMAPLUS LTDA

CONTRATADA

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404
Dados: 2022.02.23 17:00:47 -03'00'

Testemunha:

CPF/MF Nº

Testemunha:

CPF/MF Nº

Procuradoria do Município
Gabriete de F. P. de O.
Chefe do Consultivo
Visto

ITEM	DESC./ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, FRASCO COM 200ML	FRASCO 200ML	11.300	4,75	53.675,00
3	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544MG/ML, SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	600	23,95	14.370,00
5	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	13.500	0,11	1.485,00
7	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200 DOSES	600	37,03	22.218,00
8	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, BETAMETASONA FOSFATO.	F. AMP. 1ML	3.000	7,81	23.430,00
12	CETOPROFENO, 100MG, SUPOSITORIO	SUPOSITORIO	360	4,22	1.519,20
14	CLINDAMICINA, 150MG/ML, SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 4ML	360	5,54	1.994,40
15	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100 MG	COMPRIMIDO	1.800	0,26	468,00
18	DOPAMINA, 5 MG/ML, 10ML,SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	250	3,00	750,00
21	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, 20ML, SOL ORAL	FRASCO 20ML	7.500	7,19	53.925,00
30	LEVODOPA + CARBIDOPA, 250MG + 25MG	COMPRIMIDO	21.000	0,54	11.340,00
31	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25MCG	COMPRIMIDO	24.000	0,16	3.840,00
32	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100MCG	COMPRIMIDO	36.000	0,16	5.760,00
33	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50MCG	COMPRIMIDO	36.000	0,16	5.760,00
40	NOREPINEFRINA, 2MG, SOL. INJETÁVEL, 4ML	AMPOLA 4ML	1.200	6,47	7.764,00
41	OMEPRAZOL 40 MG PÓ P SOLUÇÃO INJETÁVEL	F AMPOLA 50 ML	500	25,81	12.905,00
44	PROPILTIOURACIL, 100MG	COMPRIMIDO	9.000	0,83	7.470,00
47	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE, AEROSOL 200 DOSES	FRASCO 200 DOSES	450	11,89	5.350,50
48	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	5.000	3,96	19.800,00
53	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 50, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	FRASCO 100ML	1.500	5,28	7.920,00
54	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100MG/2ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	200	2,34	468,00
55	HALOPERIDOL, DOSAGEM: 5MG/ML SOL. INJETÁVEL 1ML	AMPOLA 1ML	500	1,92	960,00

VALOR TOTAL R\$ 263.172,10(DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

